

**FACULDADE DE DIREITO DA ULHT**

**DIREITO ADMINISTRATIVO I**

**Prova Global de Avaliação Contínua – 30/10/2020**

**I – Dê uma noção sucinta de:**

1 – Administração Pública em sentido orgânico

*Tópicos de correção*

*O aluno/a deve ser capaz de:*

- *Apresentar uma noção consistente num sistema complexo, multiforme e diversificado de órgãos hierarquizados ou coordenados, inseridos em pessoas coletivas de direito público distintas entre si, e de entre estas, com maior relevo, o Estado, e que se designa tradicionalmente pela dogmática (teórica) como Administração Pública.*

*(cf. Francisco Ferreira de Almeida, Direito Administrativo, Almedina, 2018, p. 13)*

2 – Privilégio de execução prévia

*Tópicos de correção*

*O/A aluno/a deve ser capaz de:*

- *Relacionar este poder com uma das manifestações principais de influência francesa no Direito Administrativo nacional;*
- *Abordar que constitui uma efetiva autotutela executiva;*
- *Apresentar uma noção deste poder: “Representa uma autêntica “autotutela executiva” (VIEIRA DE ANDRADE), na medida em que permite à Administração executar as suas próprias decisões (desfavoráveis aos particulares), por autoridade própria”;*
- *Alusão à mitigação do exercício da autotutela executiva, aludindo ao princípio da tipificação das medidas de execução, que condiciona as formas e termos da execução previstos no CPA, como também em legislação extravagante.*

*(cf. Francisco Ferreira de Almeida, Direito Administrativo, Almedina, 2018, p. 44)*

**(3 val.)**

**II – Distinga:**

1 – Hierarquia e tutela administrativa

*Tópicos de correção*

*O/A aluno/a deve ser capaz de:*

- *Introdutoriamente aflorar os fenómenos da concentração e desconcentração, e nesse âmbito abordar a hierarquia administrativa;*
- *Identificar a hierarquia como inerente ao modelo orgânico de administração vertical, que associa dois órgãos, pressupondo relações interorgânicas, dotados de competências, ainda que limitadas pelas atribuições comuns, por se encontrarem na mesma pessoa coletiva ou jurídica, constituindo o fundamento jurídico ou vínculo da própria existência de tal relação;*
- *Identificar que o objeto da hierarquia se centra na direção e controlo, sendo cometido aos órgãos os poderes de direção, de supervisão, de inspeção, de apreciar e decidir sobre recursos hierárquicos, e de decidir conflitos de competências;*
- *Associar ainda à hierarquia que o controlo contencioso é manifestamente limitado, visto que o órgão subalterno não tem, em regra, legitimidade para impugnar os atos do órgão superior;*
- *Identificar a tutela como inerente às relações intersubjetivas, as quais têm por fundamento jurídico a Lei, e o seu objeto circunscreve-se ao controlo da atividade administrativa prosseguida pelas entidades públicas ou privadas, estas no exercício de funções públicas;*
- *Aludir à distinção entre tutela de legalidade e tutela de mérito;*
- *Referenciar no âmbito da tutela de legalidade, a decomposição quanto ao conteúdo, entre tutela inspetiva, integrativa, sancionatória, revogatória e substitutiva;*
- *Aduzir que o controlo contencioso da tutela admite que a entidade tutelada possa, em regra, impugnar os atos de tutela;*
- *E conclusivamente, efetuar a distinção entre as figuras, apreciando o fundamento jurídico, o objeto, os poderes e o controlo contencioso em cada uma das figuras;*

*(cf. Francisco Ferreira de Almeida, Direito Administrativo, Almedina, 2018, pp. 63, 64, 75, 76, 77)*

## 2 – Delegação de competências e delegação de atribuições

*Tópicos de correção*

*O/A aluno/a deve ser capaz de:*

- *Abordar introdutoriamente o fenómeno da desconcentração administrativa;*
- *Definir a delegação de competências como a modalidade de repartição de competências dentro de uma mesma pessoa coletiva ou fora dela, permitindo a desconcentração administrativa, através da qual um órgão transfere o exercício de um poder, que estava cometido ao delegante, para que o delegado o exerça;*
- *Explicitar que a delegação de atribuições se traduz na transferência de atribuições entre duas pessoas coletivas públicas, constituindo uma relação jurídica intersubjetiva;*
- *Efetuar a distinção entre as duas figuras, apelando à diferente noção concetual, como também à relação das competências com os órgãos e das atribuições às pessoas coletivas;*

*(cf. Francisco Ferreira de Almeida, Direito Administrativo, Almedina, 2018, pp. 67 e 68)*

### 3 – Imparcialidade subjetiva e imparcialidade objetiva

*Tópicos de correção*

*O/A aluno/a deve ser capaz de:*

- *Abordar introdutoriamente o princípio fundamental da imparcialidade;*
- *Definir a imparcialidade subjetiva ou negativa traduzida nas garantias contidas na lei, cometidas aos titulares dos órgãos, agentes e demais trabalhadores da administração pública, para que nos casos expressamente ali previstos, se abstenham de intervir, em procedimento, ato ou contrato;*
- *Recortar o conceito de imparcialidade objetiva ou positiva como sendo o dever que impende sobre os titulares dos órgãos, agentes e demais trabalhadores da administração pública, de ponderar as circunstâncias de facto inerentes à tomada de qualquer decisão, seja em procedimento, ato ou contrato;*
- *Efetuar a distinção entre as duas figuras jurídicas, afluindo as diferenças de conceitos, mas também o sentido de cada, visto que a imparcialidade subjetiva visa a tutela do valor da neutralidade administrativa, ao passo que a imparcialidade objetiva força a necessidade de uma ponderação que parte para o objeto, tendo em vista a transparência da decisão, seja procedimental, no ato propriamente dito, ou no contrato;*

*(cf. Francisco Ferreira de Almeida, Direito Administrativo, Almedina, 2018, pp. 126 a 128)*

### 4 – Regulamento e ato administrativo geral

*Tópicos de correção*

*O/A aluno/a deve ser capaz de:*

- *Abordar introdutoriamente que se trata de duas das principais manifestações típicas da atividade administrativa;*
- *Definir o regulamento administrativo como ato normativo, composto por normas jurídicas, dotadas, naturalmente, de generalidade e de abstração, que visam regular uma realidade social determinada, complementando ou não, uma lei, tendo um leque de destinatários indetermináveis;*
- *Recortar o conceito de ato administrativo como correspondendo à prolação de um ato unilateral de autoridade em que se aplicam as leis ou regulamentos a casos individuais e concretos, tendo, portanto, um destinatário determinado;*

*(cf. Francisco Ferreira de Almeida, Direito Administrativo, Almedina, 2018, p. 134)*

**(6 val.)**

### III – Comente a seguinte afirmação:

1 – «A privatização é uma das mais fortes tendências atuais de transformação da Administração Pública».

(6 val.)

*Tópicos de correção*

*O/A aluno/a deve ser capaz de:*

- *Abordar introdutoriamente os fenómenos que marcam a evolução contemporânea do Direito Administrativo;*
- *Aludir à matriz ideológica que subjaz à privatização da Administração Pública;*
- *Definir concetualmente a privatização da Administração Pública;*
- *Explicitar as consequências que resultam nos planos da organização administrativa, mas também da atividade administrativa, exemplificando algumas realidades que revelam tal privatização, seja pela desregulação, ou pelo incremento da autorregulação, entre outras;*
- *Concordar com a afirmação, ainda que se admita que possam ser efetuadas críticas ou considerações de concordância com tal;*

*(cf. Francisco Ferreira de Almeida, Direito Administrativo, Almedina, 2018, pp. 33 e ss..)*

### IV – Considere a seguinte hipótese:

Suponha que a 4 de Janeiro de 2021 o Governo declarou inválido um regulamento por si editado um ano antes.

Pergunta-se:

a) - Terá essa declaração de invalidade efeitos *ex tunc* (desde então) ou *ex nunc* (desde agora)?

*Tópicos de correção*

*O/A aluno/a deve ser capaz de:*

- *Classificar o Governo enquanto órgão administrativo;*
- *Identificar o poder cometido aos órgãos administrativos para declararem a invalidade do regulamento, aplicando o n.º 1 do artigo 144.º do CPA;*
- *E defender que a declaração administrativa de invalidade produz efeitos, desde a data da emissão do regulamento, aplicando o n.º 3 do artigo 144.º do CPA, tendo eficácia *ex tunc*, ou seja, retroagindo à emissão do regulamento;*
- *Explicitar que o regime em matéria de invalidade, é naturalmente subtraído à liberdade conformativa dos órgãos administrativos, razão pela qual o Governo afastar por ato administrativo, a eficácia da declaração de invalidade do regulamento;*

b) - Qual a sorte das normas que o aludido regulamento tenha, por sua vez, revogado?

*Tópicos de correção*

*O/A aluno/a deve ser capaz de:*

- *Explicitar que a declaração administrativa de invalidade implicará a aplicação das normas primitivamente revogadas, por força do n.º 3 do artigo 144.º do CPA, havendo repristinação, em regra, a menos que se verificassem as duas exceções acolhidas na parte final daquela norma, concluindo no sentido de a declaração de invalidade produzirá efeitos retroativos;*
- *Relacionar a repristinação com os princípios gerais de Direito Administrativo;*

c) - Quais os efeitos da aludida declaração de invalidade do regulamento relativamente a um ato administrativo de não atribuição de uma bolsa de estudos, praticado no dia 5 de fevereiro de 2020, já insuscetível de impugnação contenciosa pelo respetivo destinatário?

*Tópicos de correção*

*O/A aluno/a deve ser capaz de:*

- *Relacionar a eficácia retroativa da declaração administrativa de invalidade com o regime contido no n.º 4 do artigo 144.º do CPA;*
- *Identificar que se trata de um ato, à priori, insuscetível de impugnação contenciosa e explicar este último conceito;*
- *Expor que nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 144.º do CPA, a declaração administrativa de invalidade, surtindo embora efeitos retroactivos (ex tunc), não afecta actos administrativos já insusceptíveis de impugnação contenciosa, a não ser que se trate de actos desfavoráveis para os respectivos destinatários. Ora, estando, efectivamente, em causa, no exemplo do caso prático, um acto desfavorável (a decisão de não atribuição de uma bolsa de estudos), não se justificaria salvaguardá-lo, pelo que tudo se passaria como se nunca tivesse chegado a ser praticado. O que, além do mais, tornaria irrelevante a circunstância de, em abstracto, poder ainda o MP promover a sua impugnação contenciosa até 5 de Fevereiro de 2021 (cfr. o n.º 1 do artigo 58.º do CPTA).*

**(7 val.)**